



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a empresa FS I Indústria de Etanol S.A., para a execução de obra de implantação de trevo de acesso em estrada municipal**, pelas razões que passo a discorrer.

A estrada vicinal Linha Santa Maria consolidou-se como um corredor logístico vital para o escoamento da produção. O crescimento da atividade econômica, contudo, resultou em um aumento exponencial do tráfego, especialmente de veículos de grande porte, transformando o acesso à planta da empresa FS em um ponto de estrangulamento logístico e de risco elevado à segurança viária.

A ausência de uma interseção adequada gera conflitos de tráfego que ameaçam a integridade de motoristas e trabalhadores, além de comprometer a eficiência do transporte. A intervenção proposta - implantação de um trevo de acesso moderno e seguro, é, portanto, uma medida que transcende o interesse privado da empresa, qualificando-se como uma obra de manifesto interesse público, pois visa solucionar um problema de segurança e infraestrutura que afeta toda a coletividade que utiliza a via.

O presente Projeto de Lei viabiliza uma solução administrativa eficiente e vantajosa. Por meio do Termo de Cooperação, a empresa FS I Indústria de Etanol S.A. assumirá a responsabilidade técnica e financeira integral pela execução da obra. Isso significa que o Município poderá sanar um gargalo de infraestrutura e promover a segurança viária sem qualquer dispêndio de recursos do erário. A Administração Pública cumpre seu dever de zelar pela infraestrutura e segurança, mas o ônus financeiro da obra é inteiramente absorvido pela iniciativa privada, em um modelo de colaboração que otimiza o uso dos recursos públicos.

A proposição está solidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente. Primeiramente, alinha-se ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF), ao buscar a solução mais célere e econômica para um problema público. Ademais, a parceria encontra respaldo direto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que textualmente prevê a possibilidade de a Administração firmar "acordo de cooperação técnica ou de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública e com pessoas físicas ou jurídicas de direito



privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros".

O Município atuará como gestor do interesse público, exercendo seu poder-dever de analisar e aprovar os projetos, fiscalizar a execução e receber a obra, que será incorporada em definitivo ao patrimônio público, permanecendo como bem de uso comum do povo.

Pelo exposto, a autorização para firmar o referido Termo de Cooperação representa a convergência entre o interesse público na segurança e na qualidade da infraestrutura viária e o interesse privado em otimizar seu acesso.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente projeto de lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se a essa Casa Legislativa para análise e posterior aprovação por Vossas Excelências, em **regime de urgência especial** de tramitação, nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





PROJETO LEI Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a empresa FS I Indústria de Etanol S.A., para a execução de obra de implantação de trevo de acesso em estrada municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a empresa FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69, com a finalidade de estabelecer as condições de mútua cooperação para a execução, às expensas da empresa, da obra de implantação de um trevo de acesso à sua planta industrial.

§ 1º A intervenção ocorrerá na estrada vicinal denominada Linha Santa Maria, bem público de uso comum do povo integrante da malha viária rural do Município, instituída pela Lei Municipal nº 1.686, de 14 de julho de 2014, que permanecerá sob o domínio e gestão do Poder Público Municipal.

§ 2º A cooperação de que trata esta Lei não implicará transferência de recursos financeiros por parte do Município, nem gerará vínculo contratual oneroso ou qualquer direito a ressarcimento ou contraprestação à empresa cooperante.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - a qualificação completa das partes;
- II - a descrição detalhada do objeto, com base em projeto técnico aprovado;
- III - o plano de trabalho e o cronograma de execução da obra;
- IV - as obrigações do Município e da empresa cooperante, em conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei;
- V - a designação do gestor e do fiscal do acordo por parte do Município;
- VI - as condições e o prazo para o recebimento da obra;
- VII - a responsabilidade exclusiva da empresa cooperante pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VIII - o prazo de vigência do ajuste;



IX - as causas de rescisão;

X - a eleição do Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais controvérsias.

Art. 3º No âmbito da cooperação, compete ao Município:

I - analisar e aprovar os projetos técnicos da obra do trevo de acesso e demais projetos relacionados;

II - autorizar formalmente a intervenção na via municipal;

III - providenciar a liberação do canteiro de obras, incluindo eventuais negociações com proprietários de áreas vizinhas impactadas e o custeio de possíveis indenizações;

IV - fiscalizar todas as etapas de execução da obra, por meio de seus servidores designados;

V - receber formalmente a obra após a verificação de sua conformidade com o projeto aprovado;

VI - assumir, após a conclusão e recebimento da obra, a responsabilidade integral pela via, incluindo todos os custos de manutenção, conservação, sinalização e futuras obras de melhoria, como recapeamento e duplicação.

Art. 4º Compete à empresa cooperante FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.:

I - elaborar e apresentar, para aprovação do Município, todos os projetos técnicos necessários à execução da obra, devidamente acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), bem como o plano de trabalho e o cronograma físico de execução;

II - executar a obra de implantação do trevo de acesso integralmente às suas expensas, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra;

III - garantir a qualidade técnica e a segurança da execução, em estrita observância ao projeto aprovado e às normas técnicas aplicáveis;

IV - cumprir a legislação ambiental, urbanística e de trânsito;

V - responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução da obra, reparando-os integralmente.

Art. 5º A execução do Termo de Cooperação deverá observar:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a legislação municipal aplicável.



Art. 6º O extrato do Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município como condição de eficácia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E01B-0351-2DEA-A5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 19/03/2026 16:15:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 568.XXX.XXX-20) em 19/03/2026 16:15:56
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/03/2026 às 17:16 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/E01B-0351-2DEA-A5C1>